



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 – ID Nº 311

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa – **E.L. MUHLESTEDT LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, o Sr. ANDERSON LUIS DE AMORIM FERREIRA , brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 035.XXX.XXX-80, com domicílio profissional no Município de Morretes, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	E.L. MUHLESTEDT LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Prolongamento Rua XV de Novembro, 1258 - Jardim das Palmeiras, Morretes/PR - CEP 83.350-000, inscrita no CNPJ nº 03.776.594/0001-15 ; neste ato representada pelo Senhor HERBERTH MUHLESTEDT , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 074.XXX.XXX-93, residente e domiciliado no Prolongamento Rua XV de Novembro, 1258 - Jardim das Palmeiras, Morretes - CEP 83.350-000, Morretes – PR, Brasil.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e as Empresas **E.L. MUHLESTEDT LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 116/2026, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 2009/2025 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **400 (quatrocentas) telhas de fibrocimento onduladas e 04 (quatro) bobinas de lona plástica preta de alta resistência**, destinados ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme

precificação integrante da proposta apresentada pela Contratada e especificações descritas no termo de referência.

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, o termo de referência e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº XX/2026 – Protocolo nº 9975/2026.

Parágrafo segundo. As especificações técnicas constantes do termo de referência devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento do objeto, sem prejuízo das multas e indenizações previstas e aplicáveis em decorrência da violação das cláusulas contratuais debruçadas neste instrumento ou previstas expressamente em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e reais)**, referente aos itens, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Telhas de fibrocimento, dimensões 2,44 m x 0,50 m x 4mm	Und	400	R\$ 22,90	R\$ 9.160,00
02	Bobina plástica preta, nas dimensões 4 m x 100 m	Metro	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.440,00					

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto do contrato é aquela constante do termo de referência, que integra este contrato administrativo como se nele estivesse expressamente transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que estejam presentes todas as condições necessárias à liquidação da despesa.



3.3. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições aplicáveis.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da contratada, quando exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

3.5. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo para liquidação ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização.

3.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.7. A Administração não efetuará pagamento enquanto houver pendência que impeça a liquidação regular da despesa, sem que isso gere direito a atualização ou compensação quando a pendência decorrer de responsabilidade da contratada.

Parágrafo primeiro. Dados para emissão da nota fiscal: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99, endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR, CEP: 83.350-000.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três) institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas que disciplinam desses institutos, e, tanto que compatíveis e aplicáveis à avença objeto desta contratação em razão da sua natureza.

Parágrafo primeiro. Para efeitos do presente contrato, considera-se reajustamento de preços, em sentido amplo, o gênero do qual o reajuste de preços por índice e a repactuação são espécies.

Parágrafo segundo. O reajustamento de preços poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Parágrafo terceiro. Quando aplicável, o reajuste de preço terá incidência transcorrido o lapso temporal de 01 (um) ano da apresentação da proposta, e, para esse fim utilizar-se-á o INPC – Índice



Nacional de Preços ao Consumidor do período para reajustamento de preços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo quarto. Incabível neste contrato a repactuação decorrente de mão de obra, seja em regime de dedicação exclusiva ou não, posto que a avença tem por objeto aquisição de bem móvel por preço certo e determinado.

Parágrafo quinto. A repactuação de preços, se cabível em razão da natureza do objeto contratual, exigirá demonstração detalhada da variação dos custos, a ser promovida pela Contratada mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços, sendo formalizada mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto. Aplicam-se ao reajustamento de preços, em sendo o caso, as diretrizes contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no Acórdão TCU nº 1563/2004 no que couber, e, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. As alterações contratuais observarão os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observado o prazo necessário para o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.2. Por se tratar de **fornecimento de quantidade certa e determinada**, não caracterizado como fornecimento contínuo, não se aplica ao presente contrato a hipótese de prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo contratual por fato não imputável à contratada, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

5.4. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa da contratada, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aquelas relativas à aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.



5.5. A prorrogação prevista nesta cláusula ficará limitada ao período necessário para a conclusão do objeto contratado, não constituindo renovação ordinária do contrato nem autorização para ampliação de seu objeto ou quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red. 547 - fonte 1000 – Cód. Despesa 16.001.06.122.0040.2.013.3.3.90.30.00. **MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESILIENCIA CLIMATICA E DEFESA CIVIL - MATERIAL DE CONSUMO 00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de 400 (quatrocentas) telhas de fibrocimento onduladas e 04 (quatro) bobinas de lona plástica preta de alta resistência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, durante a vigência da contratação.

7.2. O fornecimento será realizado **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Resiliência climática e Defesa Civil, indicando os quantitativos, o local e o prazo para entrega.

7.3. As entregas ocorrerão de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades operacionais da Defesa Civil, especialmente para atendimento de ocorrências provocadas por vendavais, tempestades, granizo e outros eventos adversos, bem como para recomposição do estoque operacional.

7.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil ou em outro local indicado pela Administração, no Município de Morretes/PR, durante o horário de expediente.

7.5. O cronograma de entregas não será previamente fixado, uma vez que os quantitativos dependerão das demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação. As solicitações



serão realizadas conforme a necessidade da Administração, respeitando o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária.

7.6. São responsabilidades da contratada:

- fornecer materiais novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- realizar o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais às suas expensas, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante o transporte;
- cumprir o prazo de entrega estabelecido pela Administração;
- substituir, sem qualquer ônus para o Município, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou que forem recusados no recebimento;
- manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.7. O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantitativos contratados, mediante atesto do fiscal da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de materiais de consumo de especificação padronizada e ampla disponibilidade no mercado, não envolvendo serviços de alta complexidade, obras ou fornecimentos que apresentem elevado risco de inadimplemento.

Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do processo de contratação, aumentar os custos para os fornecedores e, conseqüentemente, refletir em preços menos vantajosos para a Administração, sem proporcionar benefícios proporcionais à mitigação dos riscos da contratação.



A Administração adotará mecanismos de controle suficientes para assegurar a adequada execução contratual, tais como a emissão de Ordens de Fornecimento, fiscalização por servidor designado, recebimento provisório e definitivo dos materiais, atesto das Notas Fiscais e

aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento da contratada.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostrando-se a medida mais adequada às características e aos riscos da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A administração deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, na condição de gestora do contrato, e, a fiscalização da execução contratual ficará a cargo do fiscal designado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022 e Decreto Municipal nº 1.650/2024 e alterações.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal irão verificar e fiscalizar a execução do contrato e anotarão em registros próprios os atos de fiscalização e entrega do objeto, assim como eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, sujeitando-a, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso:

I – **Advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, nos termos da legislação aplicável;

II – **Multa**, na forma estabelecida neste contrato e observados os limites e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Não haverá extensão automática das sanções administrativas aplicadas à pessoa jurídica aos seus sócios ou administradores. Eventual responsabilização de sócios ou administradores observará o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

10.6. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade não afasta, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

V – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos; e

VII – Declaração de inidoneidade na forma do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo inclusive, serem aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/1980 e respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais, sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da Contratada.

Parágrafo quarto. Da decisão da Prefeitura Municipal de Morretes sobre a aplicação da penalidade caberá recurso.

Parágrafo quinto. A Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, poderá apresentar defesa nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Os recursos deverão ser formalmente apresentados no protocolo da Contratante, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da Contratada.

Parágrafo sétimo. A autoridade competente, ouvido o agente de contratação ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Parágrafo oitavo. É garantido ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Emitir a Nota de Empenho e as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais e prazos para entrega dos materiais.

II – Disponibilizar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.



IV – Receber provisoriamente e definitivamente os materiais fornecidos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

V – Recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação.

VI – Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

VII – Exigir a substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou não atenderem às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Administração.

VIII – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos materiais, a apresentação da Nota Fiscal e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

IX – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X – Manter os registros e documentos relativos à execução da contratação, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

XI – Zelar pela adequada gestão e utilização dos materiais recebidos, promovendo seu armazenamento em condições apropriadas e sua distribuição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil.

XII – Prestar à contratada as orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitado ou quando necessário à boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.



II – Entregar os materiais novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, deformações, trincas ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

III – Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

IV – Efetuar o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais às suas expensas, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

V – Substituir, sem qualquer ônus para o Município, os materiais recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, danos de transporte, divergência de quantitativos ou desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela Administração.

VI – Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, comunicando previamente qualquer fato excepcional que possa comprometer seu cumprimento.

VII – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos exigidos na contratação.

VIII – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagens, seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

IX – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, qualidade inferior ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

X – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, promovendo o devido ressarcimento quando cabível.

XI – Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários à correta execução contratual.

XII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pelos servidores designados pela Administração.

XIII – Emitir Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.



XIV – Observar as normas técnicas aplicáveis aos materiais fornecidos, garantindo sua qualidade, resistência e adequação às finalidades das ações de proteção e defesa civil.

XV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

XVI – Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis durante toda a execução da contratação.

XVII – Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada pela Administração ou protegida por disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;

c) a paralisação ou o abandono da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

e) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, quando aplicável;

f) o cometimento de faltas ou irregularidades que ensejem a aplicação de sanções administrativas que tenham como consequência a extinção contratual;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;



h) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.6. Quando a extinção decorrer de interesse público ou de fato não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos na legislação vigente, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

13.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem afastará a obrigação de indenizar eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada a responsabilidade da parte.

13.8. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir, durante toda a execução deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas pertinentes.

14.2. A CONTRATADA declara que, na execução do presente contrato, não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente,



qualquer pagamento, vantagem indevida, benefício ou objeto de valor, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionada à contratação.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a não praticar, por si ou por seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer situação que possa caracterizar prática de corrupção, fraude, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução deste contrato.

14.5. A constatação de prática de ato lesivo à Administração Pública, devidamente comprovada mediante processo administrativo ou judicial, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, neste contrato e no respectivo processo de contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

14.6. A CONTRATADA compromete-se a manter registros e documentos relativos à execução contratual de forma íntegra, verdadeira e suficiente para possibilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

14.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável às consequências legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.8. As disposições desta cláusula aplicam-se durante toda a vigência do contrato e, no que couber, após seu encerramento, relativamente a fatos ocorridos durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal de regência e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Morretes, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON LUIS DE AMORIM FERREIRA
Data: 16/10/2026 09:11:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON LUIS DE AMORIM FERREIRA
Secretário de Resiliência Climática e Defesa Civil



Documento assinado digitalmente
HERBERTH MUHLESTEDT
Data: 20/10/2026 17:52:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERBERTH MUHLESTEDT
E.L. Muhlestedt Ltda